

LEI Nº 3779/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAL PARA ATUAR NA EQUIPE DE
REFERÊNCIA DO CRAS/PAIF, ABRE CRÉDITO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimento de função essencial junto à equipe de referência do CRAS/PAIF, conforme segue:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
01	Coordenador do Serviço PAIF	4.000,00

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto nos artigos 201 e 202 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração dos contratos e recontração de servidores.

Art. 6º Para consecução do objeto da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO
- 1102 Fundo Municipal de Assistência Social

	Atividade -2.234- FNAS BPSB – Serviços de Proteção Social Básica	
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 44.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1220 – FNAS BPSB - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	<u>R\$ 44.000,00</u>

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior no Recurso Vinculado **1220 – FNAS BPSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, no valor de R\$ 16.901,18 e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
	1102 Fundo Municipal de Assistência Social	
	Atividade -2.234- FNAS BPSB – Serviços de Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 20.298,82
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 6.800,00
	RECURSO VINCULADO: 1220 – FNAS BPSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	TOTAL DE REDUÇÃO	<u>R\$ 27.098,82</u>

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 19 de maio de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto

Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 19 a 29-05-2017

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DO SERVIÇO PAIF

ATRIBUIÇÕES:

- Acolher, ofertar informações e realizar o encaminhamento das famílias usuárias do CRAS;
- Planejar e implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediar grupos de famílias do PAIF;
- Realizar o atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Efetuar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo (s) serviço (s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realizar a busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolver projetos que visam prevenir o aumento da incidência de situações de risco;
- Acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realizar o encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para os serviços setoriais;
- Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do Distrito Federal;
- Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definir fluxos, instituir a rotina de atendimentos e acolhimento dos usuários; organizar encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Carga horária: semanal de até 44 horas
- b) Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- c) Atuação: equipe de referência do CRAS/PAIF

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Idade: mínima de 18 anos completos
- b) Instrução: nível superior, com graduação em serviço social e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
- c) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do Processo Seletivo